



Casa Civil

Av. Brasil, 2971 – Compensa I – Manaus – AM
CEP 69036-110 – Tel.: 3625-7480/7507/7466 – Fax: 3625-7493
e-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 130/GP

Manaus, 14 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 492/2014
Ref.: Ofício n.º 112/2015-SL/DL/PRES/CMM

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei n.º 492/2013, de autoria do Vereador **ELIAS EMANUEL REBOUÇAS DE LIMA**, que “**INSTITUI**, no âmbito do município de Manaus, o Incentivo à Aprendizagem do Jogo de Xadrez na rede pública municipal de ensino”, pelos fatos a seguir aduzidos.

Em que pese a louvável intenção do legislador, tem-se que o Projeto de Lei sob análise, de iniciativa da Câmara Municipal, contém a eiva da inconstitucionalidade, pois conflita com os princípios consagrados na Constituição Federal, quais sejam, os princípios da divisão, harmonia e independência dos Poderes previstos nos art. 2º e o princípio da reserva de iniciativa estampado no artigo 61, §1º, II, “b”.

Ademais, a referida propositura legislativa incorre em vício formal subjetivo, por violar o art. 59, inc. IV, da LOMAN, que dispõe ser competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, não podendo ser proposta por membro da Câmara de Vereadores, além de desrespeitar o princípio da separação dos poderes.



Casa Civil

Av. Brasil, 2971 – Compensa I – Manaus – AM

CEP 69036-110 – Tel.: 3625-7480/7507/7466 – Fax: 3625-7493

e-mail: casa.civil@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br

(Fls. do Ofício n.º , de - 08 -2015)

Impende-nos registrar ainda que também se incluem entre as leis que são de iniciativa exclusiva do prefeito municipal aquelas que criem ou aumentem despesas.

Nesse sentido, verifica-se que a proposta de lei em análise traz despesas sem previsão nas leis orçamentárias, o que viola o art. 167, inc II, da Constituição Federal e os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ante o exposto, decido pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº. 492/2013, pelas razões elucidadas acima.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus